



CADERNO ESPECIAL LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

LEI Nº 3.165 DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o Exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Metas e Prioridades para 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual estabelecido pelo STN.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no Exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14.04.99 e suas alterações, do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 e suas alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4.320/1964, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 e suas alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e suas alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4.320/1964, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e suas alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);
- X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos Exercícios de 2022 e 2023, orçada em 2024 e previsão para 2025, 2026 e 2027;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - memória de cálculo da despesa com pessoal e encargos;
- IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
- V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em saúde, a que se refere o art. 198 da Constituição;

Parágrafo Único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias até 30 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do Exercício a que se refere.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANAMARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos;
- b) com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- c) ações e serviços públicos de saúde;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO vigentes.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 17. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverão estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art. 166, § 3º, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal/88 e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no Exercício anterior.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas, consideradas de utilidade pública neste Município e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

- I - Promover e desenvolver a cultura, em qualquer das suas modalidades ou graus;
- II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
- III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos consideradas de utilidade pública neste Município deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevenindo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que será destinado ao atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. Nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do Exercício financeiro de 2025, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial;
- IV – Convênios firmados.

§ 2º. Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo o inciso III do §1º, respectivamente quanto à Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial e o remanejamento para insuficiência de saldo na dotação orçamentária de despesa com pessoal e encargos.

§ 3º. Os Créditos Adicionais provenientes de Superávit Financeiro abertos durante o Exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 26. Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os Créditos Adicionais aprovados serão promulgados por Lei e regulamentados por Decreto.

§ 3º. Quando a abertura de Créditos Adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No Exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:



- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101/ 2000.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, será utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do ano anterior e estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações de emergência por risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei Específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial com o objetivo de demonstrar a execução de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, no capítulo VII, na seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o ano, por órgão e Unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º do mesmo artigo, fica estabelecido que, no Exercício de 2025, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no Exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pela Lei 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 50. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019.

Art. 52. Fica destinado na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, às Emendas dos vereadores do Município, conforme artigo 167-A da Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual deverá obrigatoriamente ser destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Anexo de Metas e Prioridades LDO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
CENTRO, PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

METAS E PRIORIDADES – LDO 2025

AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				Nº 0001
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	3
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	P	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	A	LEGISLATIVO MANTIDO	Percentual	100
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	A	SERVIDOR CAPACITADO	Unidade	10
CONCURSO PÚBLICO	P	CONCURSO REALIZADO	Unidade	1
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	A	CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	A	UNIDADE MANTIDA	Percentual	100
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	A	EQUIPAMENTOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	A	VEÍCULOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SEDE	A	ALMOXARIFADO MANTIDO	Unidade	1
GESTÃO ADMINISTRATIVA				Nº 0002
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	P	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	A	SERVIDOR CAPACITADO	Percentual	100
CONCURSO PÚBLICO	P	CONCURSO REALIZADO	Unidade	1
CONTRIBUIÇÃO A AEMERJ	A	CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	Unidade	1
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	A	CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	Unidade	1
DIVULG DE EVENTOS E ATOS INSTITUCIONAIS	A	DIVULGAÇÃO	Percentual	100
GESTÃO DA FROTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DE PESSOAL - AGRICULTURA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	28
GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	88
GESTÃO DE PESSOAL - CONTROLADORIA GERAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	17
GESTÃO DE PESSOAL - CULTURA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	16
GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	6
GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	34
GESTÃO DE PESSOAL - GABINETE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	34
GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	33
GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	215
GESTÃO DE PESSOAL - ORDEM PÚBLICA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	60
GESTÃO DE PESSOAL - PLANEJAMENTO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	22
GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	15
GESTÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	10
GESTÃO DE PESSOAL - TURISMO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	9
GESTÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	65
MANUT. DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	A	ALMOXARIFADO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO - PROCURADORIA GERAL	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	CEMITÉRIO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO GABINETE	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	A	SECRETARIA MANTIDA	Percentual	100
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
PASEP	A	RECEITA ARRECADADA	Percentual	100
SEDE ADMINISTRATIVA	P	SEDE CONSTRUÍDA	Unidade	1
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				Nº 0003
MANUT. DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	1
OPERAÇÕES ESPECIAIS				Nº 0004
DÍVIDA INTERNA	A	DÍVIDA PAGA	Percentual	100
PAG DE DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQ PORTE	A	DÉBITOS PAGOS	Percentual	100
PRECATORIOS JUDICIAIS	A	DÍVIDA PAGA	Percentual	100
GESTÃO POLÍTICA DE AÇÃO DO DESENV. URBAN				Nº 0005
FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				Nº 0006
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100
GESTÃO DE APOIO DO MAGIST. DO ENSINO FUND	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	110
GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	90
GESTÃO DO MAGIST. DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	245
MANUT. UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	A	ESCOLAS MANTIDAS	Unidade	17
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	ENSINO MANTIDO	Percentual	100
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	A	CONSELHO MANTIDO	Unidade	3
MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	800000



GESTÃO DO ENSINO INFANTIL				Nº 0007
GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	60
GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRÉCHE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	41
GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-PRE ESC	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	44
MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	17
MERENDA ESCOLAR CRÉCHE	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	93500
MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	69500

GESTÃO DE INFRAESTRUTURA				Nº 0008
GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	A	VEÍCULOS MANTIDOS	Percentual	100
MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	A	LOGRADOUROS MANTIDOS	Percentual	100
MANUT. COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESID	A	RESÍDUOS COLETADOS	Toneladas	8600
MANUT.E CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	A	REDE MANTIDA	Percentual	100
MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	P	ABASTECIMENTO IMPLANTADO	Unidade	1
PPP LIXO ZERO	A	PPP CONTRATADA	ANOS	2/30
REESTRUTURAÇÃO DO TRANSITO	A	TRANSITO REESTRUTURADO	Unidade	1
REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS	A	ÁREAS REVITALIZADAS	Unidade	3
SANEAMENTO BÁSICO	A	REDES RECUPERADAS	Percentual	35
URBANIZAÇÃO DO CENTRO	P	OBRA REALIZADA	PERCENTUAL	5

AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO				Nº 0009
CENTRO TURÍSTICO E LAZER	P	CENTRO CONSTRUÍDO	Percentual	10
FESTA DO CAVALO	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
FOMENTO A ESPAÇOS TURÍSTICOS	A	TURISMO FOMENTADO	Unidade	1
PROMOÇÃO TURÍSTICA	A	TURISMO FOMENTADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DA FESTA DO DOCE	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DA FESTA DO TOMATE	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL E PRE CARNAVAL	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZ.DA EXPOS DE ORQUÍDEAS E BROMELIAS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZ.DE OUTROS EVENTOS E FESTAS COMEMO	A	EVENTO REALIZADO	Percentual	100

GESTÃO DE SAÚDE				Nº 0010
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	A	CONSORCIO FIRMADO	Unidade	1
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	397
MANUT.DO CONSELHO MUN.DE SAÚDE	A	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1

ATENÇÃO EM SAÚDE- HOSP AMB ESPECIALIZADO				Nº 0011
APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	A	APOIO REALIZADO	Unidade	1
HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO	A	HOSPITAL MANTIDO	Unidade	1

MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	A	REDE MANTIDA	Unidade	6
MEDIA E ALTA.COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	A	UNID DE ATENÇÃO ESP EM FUNCIONAMENTO	Unidade	6
SAMU	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100

ASSIST EM SAÚDE-BÁSICA VIG. SAÚDE E ASST				Nº 0012
ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL PSB	A	POPULAÇÃO COBERTA PELA SAÚDE BUCAL	Percentual	100
INFORMATIZA UBS	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	A	POPULAÇÃO COBERTA PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Percentual	100
MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	A	EQUIPES HOMOLOGADAS	Unidade	13
PREVINÉ BRASIL	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
PROGRAMA P6S -GRADUAÇÃO MÉDICA	P	CONVÊNIO FIRMADO	Unidade	1

ATENÇÃO A CRIANÇA AO AO ADOLESCENTE				Nº 0013
ASSINTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	CRÍANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Percentual	100

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				Nº 0014
ATEND.ESPEC.A MUNIC.CREAS FEDERAL	A	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	Percentual	100
PISO FIXO DE MEDIA.COMPLEXIBILIDADE	A	CRÍANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS	Percentual	100
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO	A	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	Percentual	100

DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL				Nº 0015
ACOLHER E TRANSFORMAR	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
APOIO AO CONTROLE SOCIAL	A	CONTROLE SOCIAL APOIADO	Percentual	100
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
BPC NA ESCOLA	A	MUNICÍPIES ATENDIDOS	Percentual	70
IGD BOLSA FAMÍLIA	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
IGD SUAS	A	CONTROLE SOCIAL APOIADO	Percentual	100
MANU.E OPERAC. DO CONSELHO TUTELAR	A	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO DO PRODEQ	A	PRODEQ MANTIDO	Unidade	1
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
PROCAD-SUAS	P	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				Nº 0016
PISO BÁSICO FIXO CRAS FEDERAL	A	MUNICÍPIES ATENDIDOS	Percentual	100
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADO	A	MUNICÍPIES ATENDIDOS	Percentual	100
SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	1

APOIO HABITACIONAL				Nº 0018
APOIO HABITACIONAL	A	ÍNDICE DE ATENDIMENTO	Percentual	90



FOMENTO AGRICOLA				N° 0019
APOIO A AGRICULTURA	A	AGRICULTURA APOIADA	Percentual	20
APOIO A EMATER	A	CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA	Unidade	1
FOMENTO A PECUARIA				N° 0020
APOIO A PECUARIA	A	PECUARIA APOIADA	Percentual	20
APOIO AO DESENV DA AGRICULTURA FAMILIAR				N° 0021
FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	A	FEIRA IMPLANTADA	Unidade	2
PROGRAMA AGROTURISMO	P	AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO	UNIDADE	30
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	2
SEGURANÇA PUBLICA				N° 0022
MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	P	GUARDA MODERNIZADA	Unidade	1
PROJETOS EDUCACIONAIS	A	PESSOAS CAPACITADAS	Percentual	80
SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	A	SEGURANÇA E ORDEM GARANTIDAS	Percentual	95
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE				N° 0024
AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL	A	DIVISÃO MANTIDA	Unidade	1
AÇÕES DE DESENV. URBANO SUSTENTAVEL	A	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	100
AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	A	AÇÕES REALIZADAS	Unidade	2
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	A	LOCALIDADES ATENDIDAS	Unidade	3
GERENCIAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	A	GERENCIAMENTO REALIZADO	Unidade	9
GERENCIAMENTO DE ÁREAS VERDES	A	AÇÕES REALIZADAS	Unidade	5
GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	A	MATERIAL COLETADO	Toneladas	185
MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES	A	AÇÃO MANTIDA	Unidade	1
PLANTANDO E COLHENDO AGUA	A	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	50
ATENÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				N° 0025
APOIO AO SERV DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Unidade	10
ATENDIMENTO AO IDOSO	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Percentual	100
PROMOÇÃO A CULTURA				N° 0027
FOMENTO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	A	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO	PERCENTUAL	100
FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	A	FOMENTO AO TURISMO	Percentual	100
MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	A	CENTRO CULTURAL MANTIDO	Unidade	1
PROGRAMAÇÃO CULTURAL	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	A	EVENTO REALIZADO	Percentual	100
RESTAURAÇÃO DA IGREJA MATRIZ	P	IGREJA RESTAURADA	UNIDADE	1
GESTÃO ADM DA PREVIDENCIA MUNICIPAL				N° 0028
MAN E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
PAG.DE INATIVOS,PENS.,E OUTROS PREVIDENC	A	PESSOAS ASSEGURADAS	Unidade	310
GESTÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS				N° 0029
GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	6
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	A	ENSINO MANTIDO	Percentual	100
MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	600
PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	A	BOLSA CONCEDIDA	Unidade	5
PLANTANDO CULTURA				N° 0031
FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS	A	PROJETOS FINANCIADOS	Unidade	8
GESTÃO DO FUNDO	A	FUNDO MANTIDO	Unidade	1
PRODUÇÃO CULTURAL	A	PRODUÇÃO APOIADA	Unidade	16
ESPORTE E LAZER				N° 0033
CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESPORT	P	UNIDADES CONSTRUÍDAS REFORMADAS	Unidade	1
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DE LAZER	P	OBRA REALIZADA	Unidade	2
EVENTOS ESPORTIVOS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	4
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	A	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	11
MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	A	ÁREAS MANTIDAS	Unidade	15
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	A	TÍTULOS DE EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO JESPA	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
FOMENTO À AGROINDUSTRIA				N° 0034
APOIO A AGROINDUSTRIA	A	AGROINDUSTRIA APOIADA	Percentual	20
VIGILÂNCIA EM SAÚDE				N° 0035
AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITARIA	A	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade	1
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade	1
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				N° 0036
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	FARMACIA MUNICIPAL EM FUNCIONAMENTO	Unidade	3
PROGRAMA QUALIFAR	A	QUALIFAR SUS FUNCIONANDO	Unidade	1
PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				N° 0037
FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	A	DESENVOLVIMENTO LOCAL APOIADO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA CASA DAS OPORTUNIDADES	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA				N° 4089
FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
RESERVA DO RPPS				N° 7777
RESERVA DO RPPS	A	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Percentual	100
RESERVA DE CONTINGENCIA				N° 9999
RESERVA DE CONTINGENCIA	A	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Percentual	100



Anexos de Riscos e Metas Fiscais LDO 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Art.4º, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem como objetivo buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas estimadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento para o Exercício de 2025.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.14, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de Créditos Adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual não se confirmarem durante o Exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionarão necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, como reajustes concedidos ao salário mínimo que geram impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Dessa forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco.

Outro risco visível decorre do fato de os municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional,

como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o município, que possam motivar o desembolso financeiro no Exercício de 2025, inclusive de natureza trabalhista, que podem estar sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

• PROVIDÊNCIAS

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157

PATY DO ALFERES - RJ

02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.brMUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	100.000,00
Decisões Judiciais	300.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	300.000,00
Outros tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	PROVIDÊNCIAS	0,00
Identificação de Riscos	0,00	Contingenciamento de Despesa	0,00
Frustração de Arrecadação	10.500.000,00	Contingenciamento de Despesa	10.500.000,00
TOTAL	11.300.000,00	TOTAL	11.300.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2024, Hora de Emissão: 18:09:09.

Nota Explicativa: Balancete da Despesa 2023 e frustração da arrecadação calculada em 5% da receita estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
CENTRO, PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

METAS ANUAIS - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

Table with columns for years 2025, 2026, and 2027, and sub-columns for Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, and % RCL. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Sistema e-Cidade, SECRETARIA DE FAZENDA. Data de emissão: 12/04/2024.

Nota Explicativa:

IPCA e PIB - Fundação IBGE Metodologia dos valores constantes
PIB Per capita Nacional 2024: R\$ 42.247,52 2026 - Vlr corrente * 1,05200
População Municipal: 27.858 2027 - Vlr corrente * 1,11291

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

Table comparing 2023 and 2024 performance against 2025 targets. Columns include ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2023, % PIB, Metas Realizadas em 2024, % PIB, and Variação.

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 12/04/2024, Hora de Emissão: 16:45:12.

Nota Explicativa: Anexo de Metas Fiscais LDO alterado pela LOA 2023 e Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2023 - RGF

Baix: patydoalferes_estado_prio

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem II - orc2_ancumprmetasexercant002.php Emissor: Daiana Silva Brum De Oliveira Exerc: 2024 Data: 12-04-2024 - 16:45:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
CENTRO, PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

Table showing current fiscal metrics compared to 2022, 2023, 2024, 2025, and 2026 targets. Columns include ESPECIFICAÇÃO and VALORES A PREÇOS CORRENTES.

Table showing current fiscal metrics compared to 2022, 2023, 2024, 2025, and 2026 targets. Columns include ESPECIFICAÇÃO and VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

Fonte: Sistema e-Cidade, SECRETARIA DE FAZENDA. Data de emissão: 12/04/2024

IPCA: 4,5% - Fevereiro acumulado nos últimos 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.713.127,35	100,00	96.564.535,17	100,00	94.991.651,00	100,00
TOTAL	59.713.127,35	100	96.564.535,17	100	94.991.651,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-116.287.187,91	100,00	-82.300.334,57	100,00	66.324.905,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-116.287.187,91	100	-82.300.334,57	100	66.324.905,00	100

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2024, Hora de Emissão: 18:12:14.

Nota Explicativa: Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023.

Base: patydoalferes_ecidade_prod

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem IV - orc2_evopatrimiq002.php Emissor: Daiana Silva Brum De Oliveira Exerc: 2024 Data: 09-04-2024 - 18:12:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157 PATY DO ALFERES Telefone: 02424851234	CNPJ: 31844889000117	MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIAÇÃO DE ATIVOS Ano de referência: 2025
--	----------------------	---

www.patydoalferes.rj.gov.br

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.876.920,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	576.920,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2023	2022	2021	
	(d)	(e)	(f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2023	2022	2021	
	(g)	(h)	(i)	
	617.780,00	29.260,00	29.260,00	

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA. Data da emissão: 12/04/2024, Hora de Emissão: 15:37:58.

Nota Explicativa: Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do Exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas, dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do Exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157

PATY DO ALFERES - RJ

02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.brMUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	12.999.099,60	12.015.898,70	20.334.967,20
RECEITAS CORRENTES	12.999.099,60	12.015.898,70	20.334.967,20
Receita de Contribuições dos Segurados	2.989.973,20	4.213.387,00	2.549.023,90
Pessoa Civil	2.989.973,20	4.213.387,00	2.549.023,90
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.009.126,40	7.639.369,40	17.055.466,70
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	163.142,30	730.476,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	163.142,30	730.476,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
RECEITAS CORRENTES	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Receita de Contribuições	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Patronal	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Pessoa Civil	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	15.993.819,70	15.055.656,20	23.370.960,90
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	5.514.568,30	6.819.912,70	7.956.634,90
ADMINISTRAÇÃO	437.844,50	538.271,60	496.479,80
Despesas Correntes	437.734,50	525.724,40	494.132,10
Despesas de Capital	110,00	12.547,20	2.347,70
PREVIDÊNCIA	5.076.723,80	6.281.641,10	7.460.155,10
Pessoal Civil	5.076.723,80	6.281.641,10	7.460.155,10
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.514.568,30	6.819.912,70	7.956.634,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	10.479.251,40	8.235.743,50	15.414.326,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	516.932,00	730.214,80
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	516.932,00	730.214,80
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	516.932,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	730.214,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	92.802.788,23	99.815.117,93	121.126.339,10
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 12/04/2024, Hora de Emissão: 09:53:09.

Base: patydoalferes_acidade_prod

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem. VI orc_2_receitasDespesasPrevidenciariasServidores002.php Emissor: Claudio Luiz Da Silva Lima Exerc: 2025 Data: 12-04-2024

REAVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2024

RPPS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

DATA BASE DOS DADOS DEZ/2023

NOTA TÉCNICA N°2024.000024.1

8.000060.1



(21) 99983-7758

sergioaureliano@sams-atuarial.com.br

Avenida 13 de Maio, 13. Sala 2313. Centro - Rio de Janeiro/RJ.

CEP 20031-901



Sumário

1. – INTRODUÇÃO	3
2. - Base Normativa	3
3. - Plano de Benefícios	3
4. – Definições de Regimes Financeiros	4
4.1. Ativos do plano:	4
4.2. Definição de ativo Garantidor	4
4.3. Benefícios aos servidores:	4
4.4. Descrição do Regime de Capitalização	5
4.5. Descrição do Regime de Repartição Simples (Play-As-You-Go)	5
5. – Definições de Métodos de Financiamento	5
6. - Hipóteses Atuariais e Premissas	6
6.1. Hipóteses Financeiras	6
6.1.1. Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos	6
6.1.2. Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial	6
6.1.3. Taxa de Inflação de Longo Prazo	6
6.1.4. Taxa de Rotatividade	6
7. Hipóteses Biométricas:	7
8. Base de Dados Cadastrais	8
8.1. Estatística dos Dados cadastrais dos Servidores Ativos	9
8.2. Estatística dos Dados Cadastrais dos Servidores Inativos e Pensionistas	14
9. Resultado da Reavaliação Atuarial	17
9.1. Resultado das Provisões	18
9.2. Custeio do Plano de Previdência	19
9.2.1. Plano de Custeio Sugerido	19
9.2.2. Resultado das Três Últimas Reavaliações Atuariais	20
9.3. Equacionamento do Déficit Atuarial	21
9.3.1. Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação das Alíquotas Proposto 21	21
9.3.2. Planificação de Pagamento das alíquotas com extinção do Déficit Atuarial	23
9.4. Custeio Administrativo	23



10. Parecer Atuarial	24
11. Duration do Plano de Benefícios.....	25
12. Certificação	25
13. ANEXOS 1 Tabuas de Mortalidade de Validos;.....	26
14. ANEXO II Tabua de Mortalidade de Inválidos;	27
15. Anexo III Tabua de Entrada em Invalidez	28
16. Anexo IV Tabua de Pensão (HX)	29
17. Fluxo de Extinção de Massa	30
18. Balanço de Lucros e Perdas Atuariais	31

1. – INTRODUÇÃO

A SAMS elaborou o presente relatório por solicitação do Município de PATY DO ALFERES - RJ para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ relativos ao plano de benefício mencionado. A SAMS não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

2. - Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 2.916 de 30/06/2022, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

3. - Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO PARÂMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	LEI 2.916 30/06/2022 ART 41
Aposentadoria por Idade;	LEI 2.916 30/06/2022 ART 42
Aposentadoria Compulsória;	LEI 2.916 30/06/2022 ART 40
Aposentadoria por Invalidez;	LEI 2.916 30/06/2022 ART 39
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	LEI 2.916 30/06/2022 ART 43
Pensão	LEI 2.916 30/06/2022 ART 44

4. – Definições de Regimes Financeiros

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Aposentadoria Especial de Risco Aposentadoria Especial Insalubre Pensão

4.1. Ativos do plano:

São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

- 4.11 O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de PATY DO ALFERES - RJ;
- 4.12. Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;
- 4.13. Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

4.2. Definição de ativo Garantidor

São ativos garantidores todas os recursos contabilizados no RPPS (investimentos, caixa e ativos a receber do ente)

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

4.3. Benefícios aos servidores:

São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

4.4. Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

4.5. Descrição do Regime de Repartição Simples (Play-As-You-Go)

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado, que não podemos mais incluir no Plano de Benefícios pela legislação atual.

5. – Definições de Métodos de Financiamento

O financiamento dos sistemas de Previdência pode ser apresentado essencialmente, como o de fixar as alíquotas de contribuição inicial e futuras em níveis considerados pelas partes e, ao mesmo tempo, adequar a acumulação de reservas as necessidades de investimentos projetados a capacidade de absorção da economia. Em adição, por conveniência legislativa ou administração de alíquotas de contribuição não de ser muito frequente.

Método Atuarial: Também chamado de “método financeiro”, consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

5.1. Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano.

6. - Hipóteses Atuariais e Premissas

6.1. Hipóteses Financeiras

6.1.1. Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

É a taxa de rentabilidade esperada para um determinado ativo garantidor num futuro próximo (número de anos em que o servidor passará a ter direito ao benefício). A rentabilidade de um ativo decompõe-se em dois componentes: valorização do preço do título no mercado e proventos distribuídos, partindo da taxa de juros (taxa de desconto) utilizado na reavaliação atuarial do exercício.

6.1.2. Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

Hipótese utilizada na avaliação atuarial destinada a projetar o comportamento, a longo prazo, dos retornos dos investimentos dos recursos garantidores, excluído o efeito da inflação, e para determinar o valor atual de qualquer compromisso diferido do Plano de Benefícios.

A taxa de desconto é definida pela Secretaria de Previdência, através de Portaria, tendo como parâmetro a Duração do Passivo cálculo no exercício anterior

6.1.3. Taxa de Inflação de Longo Prazo

A teoria quantitativa da moeda é amplamente aceita como um modelo preciso de inflação no longo prazo. Conseqüentemente, há agora um amplo consenso entre os economistas de que, no longo prazo, a taxa de inflação depende essencialmente da taxa de crescimento da oferta de moeda em relação ao crescimento da economia. No entanto, a curto e médio prazo a inflação pode ser afetada por pressões de oferta e demanda na economia e influenciada pela relativa elasticidade dos salários, preços e taxas de juros.

6.1.4. Taxa de Rotatividade

Mede a saída de servidores do plano de previdência, sem a reposição pelo Ente do servidor com o mesmo perfil biométrico.



Será sempre nula em função da baixa rotatividade de servidores apresentada na realidade dos Entes públicos.

7. Hipóteses Biométricas:

E o conjunto de informações biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo Atuário na elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e assistidos e ao respectivo Regulamento.

Exemplos:

- 1 - Tabuas de mortalidade geral, definida em nota técnica atuarial;
- 2 - Tabuas de entrada em invalidez, definida pela nota técnica atuarial;
- 3 - Composição do grupo familiar, definida pela nota técnica atuarial

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25

Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela legislação local, conseqüentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	65
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	62
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	62

8. Base de Dados Cadastrais

Trata-se de um conjunto de informações dos servidores ativos inativos e pensionistas na data do coorte da reavaliação atuarial.

Normalmente para fechamento do balanço na data base de dezembro de cada ano

Entretanto quando ocorre um fato relevante poderá ser reavaliado atuarialmente em outra data de coorte

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de PATY DO ALFERES - RJ na posição de 31/12/2023 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2023,

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS			
	2021	2022	2023
FOLHA ANUAL INATIVOS	8.125.779,29	9.878.102,38	11.748.670,47
FOLHA DE PENSIONISTA	1.305.837,94	1.603.473,65	1.709.204,73
FOLHA ANUAL ATIVOS	43.123.086,70	53.085.875,19	64.348.540,29
PATRIMONIO LIQUIDO	130.137.050,42	137.334.202,14	156.677.114,10
BASE DE CONTRIB	29.322.901,02	35.680.642,40	43.652.723,61
PARCELAMENTO	1.158.397,64	227.812,19	77.638,88

É oportuno registrar que em nenhum momento a SAMS questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

8.1. Estatística dos Dados cadastrais dos Servidores Ativos

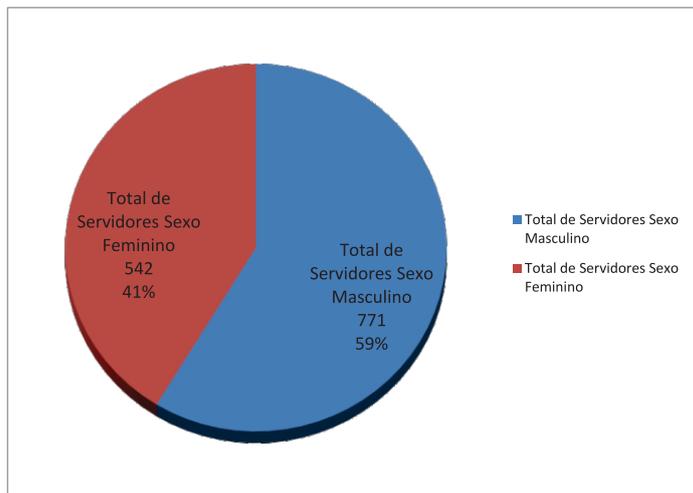
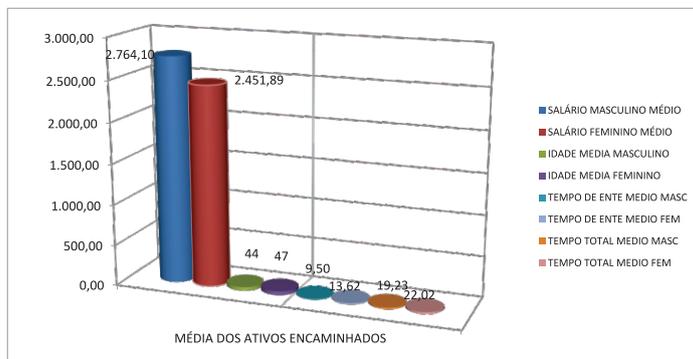
Servidores	ATIVO TOTAL EXERCÍCIO ANTERIOR	ATIVO TOTAL EXERCÍCIO ANTERIOR	ATIVO TOTAL EXERCÍCIO AVALIADO
	dez/21	dez/22	dez/23
Total de Servidores	1.082	1.213	1.313

Total de Servidores Sexo Masculino	613	695	771
Idade Média Sexo Masc.	44,60	44,13	43,87
MEDIA SALARIO SEXO MASC.	2.157,74	2.578,67	2.764,10
Media idade de admissão masc.	33,70	34,08	34,35
Media da Vinculação ao Ente	0,00	10,01	9,50
Media Vinculação Total	0,00	19,52	19,23

Total de Servidores Sexo Feminino	469	518	542
Idade Média Sexo Fem.	47,22	46,71	46,60
MEDIA SALARIO SEXO FEM.	1.970,99	2.221,01	2.451,89
Media de idade de admissão fem.	32,81	33,02	33,01
Media da Vinculação ao Ente	0,00	13,70	13,62
Media Vinculação Total	0,00	22,15	22,02

Total de Salário de Contribuição (R\$)	2.247.088,21	2.942.659,22	3.460.048,93
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.094,73	2.447,46	2.635,22
Idade Média	45,73	45,23	45,00

	2021/2022	2022/2023
CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ATIVOS	12,11%	8,24%
CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO	16,84%	7,67%
CRESCIMENTO DA IDADE MÉDIA	-1,10%	-0,52%





FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO

ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2023	53	174.903,79	2047	42	106.778,88
2024	16	42.048,86	2048	28	66.703,72
2025	22	76.345,36	2049	33	70.480,72
2026	30	91.724,82	2050	32	69.766,54
2027	11	36.112,20	2051	31	74.323,35
2028	43	124.423,28	2052	33	71.434,33
2029	25	101.020,15	2053	28	56.576,09
2030	13	40.762,83	2054	24	52.287,20
2031	22	67.154,76	2055	23	51.100,96
2032	20	59.137,66	2056	14	31.192,07
2033	26	76.321,19	2057	20	44.704,16
2034	16	48.419,02	2058	13	25.241,90
2035	20	56.284,07	2059	10	19.583,10
2036	58	161.822,89	2060	3	5.952,52
2037	49	131.347,03	2061	6	9.443,32
2038	49	125.118,82	2062	5	10.495,73
2039	45	113.463,61	2063	1	1.544,83
2040	47	111.180,92	2064	1	1.544,83
2041	79	192.534,14	2065	1	1.332,58
2042	73	186.793,71	2066	0	0,00
2043	59	147.068,50	2067	0	0,00
2044	48	109.923,90	2068	0	0,00
2045	52	126.532,85	2069	0	0,00
2046	47	130.124,32	2070	0	0,00
2047	42	93.136,28	2071	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA	1.313		TOTAL REMUNERAÇÃO		3.394.191,80

FREQUÊNCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	182	13,86%	DE 9.000,01 A 9.500,00	0	0,00%
DE 1.500,01 A 3.000,00	705	53,69%	DE 9.500,01 A 10.000,00	0	0,00%
DE 3.000,01 A 3.500,00	201	15,31%	DE 10.000,01 A 10.500,00	1	0,08%
DE 3.500,01 A 4.000,00	70	5,33%	DE 10.500,01 A 11.000,00	0	0,00%
DE 4.000,01 A 4.500,00	100	7,62%	DE 11.000,01 A 11.500,00	0	0,00%
DE 4.500,01 A 5.000,00	25	1,90%	DE 11.500,01 A 12.000,00	0	0,00%
DE 5.000,01 A 5.500,00	5	0,38%	DE 12.000,01 A 12.500,00	1	0,08%
DE 5.500,01 A 6.000,00	0	0,00%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	4	0,30%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	10	0,76%	DE 13.500,01 A 14.000,00	0	0,00%
DE 7.000,01 A 7.500,00	3	0,23%	DE 14.000,01 A 14.500,00	1	0,08%
DE 7.500,01 A 8.000,00	3	0,23%	DE 14.500,01 A 15.000,00	0	0,00%
DE 8.000,01 A 8.500,00	1	0,08%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	1	0,08%	DE 15.500,01 A 30.000,00	0	0,00%
TOTAL SERVIDORES	1.313		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUÊNCIA DE ATIVOS POR IDADE DE DE

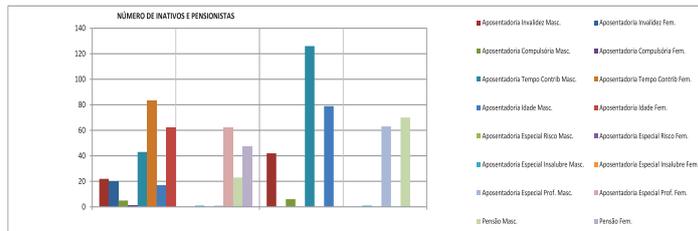
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	235	17,90%
DE 26 A 30	291	22,16%
DE 31 A 35	281	21,40%
DE 36 A 40	216	16,45%
DE 41 A 45	152	11,58%
DE 46 A 50	82	6,25%
DE 51 A 55	38	2,89%
DE 56 A 60	17	1,29%
DE 61 A 65	1	0,08%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	1313	100,00%

8.2. Estatística dos Dados Cadastrais dos Servidores Inativos e Pensionistas

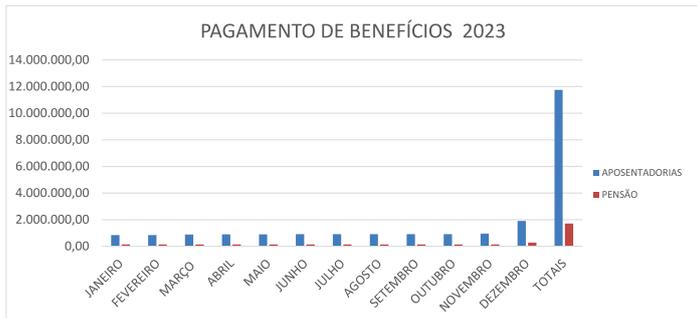
Servidores	INATIVOS EXERCÍCIO		PENSÃO EXERCÍCIO		PENSÃO	
	ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR	INATIVOS	ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR	PENSÃO
Estadísticas	dez/21	dez/22	dez/23	dez/21	dez/22	dez/23
Total de Inativos	288	304	317	68	72	70
Total de Servidores Sexo Masculino	206	218	89	21	23	23
Idade Média Sexo Masc.	63,72	64,48	69,19	54,81	48,91	50,91
MEDIA SALARIO SEXO MASC.	2.272,97	2.765,84	2.515,56	1.748,82	1.827,78	1.976,84
Media idade de admissão masc.	52,95	52,53	37,44	0,00	0,00	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	82	86	228	47	49	47
Idade Média Sexo Fem.	67,72	68,38	65,14	62,64	61,98	63,04
MEDIA SALARIO SEXO FEM.	2.102,10	2.303,25	2.972,20	1.526,44	1.681,81	1.882,42
Media idade de admissão fem.	52,95	53,42	34,86	0,00	0,00	0
Total de Salário de Contribuição (RS)	640.694,42	801.033,87	901.545,79	108.467,59	124.447,64	130.995,51
Salário de Contribuição Médio (RS)	2.224,32	2.634,98	2.843,89	1.595,11	1.728,44	1.899,95
Idade Média	64,66	65,59	66,28	60,22	58,13	59,06
	2021/2022	2022/2023				
CRESCIMENTO DO NÚMERO INATIVO	5,56%	4,28%				
CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO INATIVO	18,46%	7,93%				
CRESCIMENTO DA IDADE MÉDIA INATIVO	1,12%	1,06%				
CRESCIMENTO DO NÚMERO PENSIONISTAS	5,88%	-2,78%				
CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO PENSÃO	8,36%	9,92%				
CRESCIMENTO DA IDADE MÉDIA PENSÃO	-3,48%	1,00%				

PROVISÕES E NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

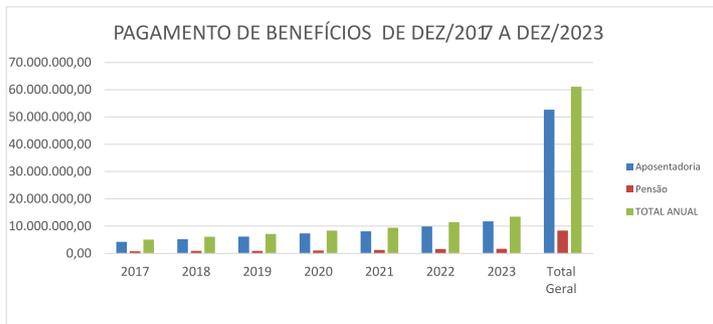
TIPO DE BENEFÍCIO	FREQUÊNCIA	TOTAL	PROVISÃO
Aposentadoria Invalidez Masc.	22	42	11.141.922,61
Aposentadoria Invalidez Fem.	20		
Aposentadoria Compulsória Masc.	5	6	758.480,32
Aposentadoria Compulsória Fem.	1		
Aposentadoria Tempo Contrib Masc.	43	126	70.259.220,87
Aposentadoria Tempo Contrib Fem.	83		
Aposentadoria Idade Masc.	17	79	16.069.941,53
Aposentadoria Idade Fem.	62		
Aposentadoria Especial Risco Masc.	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Risco Fem.	0		
Aposentadoria Especial Insalubre Masc.	1	1	631.663,26
Aposentadoria Especial Insalubre Fem.	0		
Aposentadoria Especial Prof. Masc.	1	63	46.610.431,74
Aposentadoria Especial Prof. Fem.	62		
Pensão Masc.	23	70	9.179.291,89
Pensão Fem.	47		
TOTAL GERAL	387	154.650.952,21	



BENEFÍCIOS PAGOS 2023	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	837.227,47	129.831,40
FEVEREIRO	844.163,98	129.831,40
MARÇO	884.921,78	129.341,12
ABRIL	899.136,94	133.082,40
MAIO	898.302,09	131.247,76
JUNHO	903.029,73	131.247,76
JULHO	903.929,53	131.247,76
AGOSTO	903.247,60	131.247,76
SETEMBRO	903.247,60	131.247,76
OUTUBRO	911.865,66	130.685,64
NOVEMBRO	953.372,21	133.175,20
DEZEMBRO	1.906.225,88	267.018,77
TOTAIS	11.748.670,47	1.709.204,73
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	317	70



QUADRO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2023			
Ano	Aposentadoria	Pensão	TOTAL ANUAL
2017	4.273.080,06	808.032,29	5.081.112,35
2018	5.176.133,37	924.369,55	6.100.502,92
2019	6.167.174,12	962.546,39	7.129.720,51
2020	7.309.156,44	1.074.598,01	8.383.754,45
2021	8.125.779,29	1.305.837,94	9.431.617,23
2022	9.878.102,38	1.603.473,65	11.481.576,03
2023	11.748.670,47	1.709.204,73	13.457.875,20
Total Geral	52.678.096,13	8.388.062,56	61.066.158,69



9. Resultado da Reavaliação Atuarial

Refere-se ao Passivo do Plano de benefícios (compromisso) que deverá ser contabilizado no Plano específico seja ele previdenciário ou financeiro

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento x + t Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

$$\text{Reserva} = (\text{Valor Presente dos Benefícios Futuros}) - (\text{Valor Presente das Contribuições Futuras})$$

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de "Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder".

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela

Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado.

9.1. Resultado das Provisões

PLANO PREVIDENCIÁRIO - PATY DO ALFERES - RJ		dezembro/23	dezembro/22	Variação 2022/2023	dezembro/21	Variação 2021/2022
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	279.998.317,36	248.000.146,90	12,96%	195.728.016,17	26,71%
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	154.530.071,15	135.369.672,50	14,15%	110.195.808,76	22,84%
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias-Pensões-Outros Benefícios do Plano	154.650.952,21	135.474.113,90	14,16%	110.286.898,69	22,84%
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (trudadora)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (trudadora)	-120.881,06	-184.441,40	15,74%	-90.289,93	15,67%
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições de Pensencia (trudadora)	0,00	0,00	0,00%	0,00	1,00%
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (trudadora)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios a Conceder	125.468.246,21	112.630.474,40	11,40%	85.532.201,41	31,68%
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias-Pensões-Outros Benefícios do Plano	388.077.897,25	274.550.644,94	12,29%	189.395.999,61	44,86%
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (trudadora)	-72.849.942,92	-64.899.331,91	12,25%	-39.655.245,95	63,66%
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (trudadora)	-72.849.942,92	-64.899.331,91	12,25%	-39.655.245,95	63,66%
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (trudadora)	-36.988.965,29	-31.921.586,72	15,62%	-24.553.396,29	38,01%
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - INTRA ORÇSS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.02	INÍCIO ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRIMÔNIAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMÔNIAL)	186.677.114,10	137.334.202,14	14,08%	130.137.050,42	5,53%
1.1.2.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	77.638,80	227.912,19	-65,92%	1.158.397,64	-80,37%
2.3.2.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-123.243.564,38	-110.438.132,57	11,60%	-64.432.562,11	71,40%

9.2. Custeio do Plano de Previdência

9.2.1. Plano de Custeio Sugerido

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	14,00%	APORTE	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

PATY DO ALFERES - RJ		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/23		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	11,91%	0,00
Reversao Ap Programada	1,35%	0,00
Aposentadoria Especial Professor	7,51%	0,00
Reversão em Pensao Professor	0,90%	0,00
Aposentadoria Não Programada	1,09%	0,00
Reversao Ap Não Programada	0,47%	0,00
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00
Aposentadori Especial Insalubre	0,00%	0,00
Reversão Ap Especial Insalubre	0,00%	0,00
Pensão de Ativos	1,78%	0,00
Alíquota Administrativa	3,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	APORTE

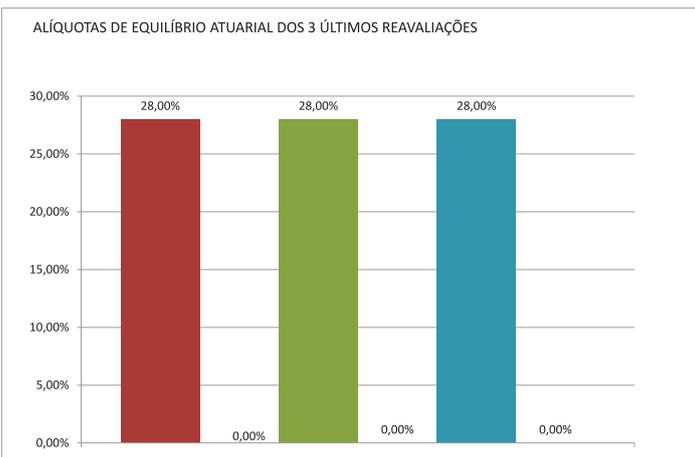


PATY DO ALFERES - RJ				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERACÃO ATUAL				
			Data Base : dez/23	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2024	TOTAL DA FOLHA ANUAL 2024	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	5.307.699,31	44.576.398,44	11,91%
Reversao Ap Programada	CAP	603.602,34	44.576.398,44	1,35%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	3.346.552,87	44.576.398,44	7,51%
Reversão em Pensao Professor	CAP	401.441,91	44.576.398,44	0,90%
Aposentadoria Não Programada	CAP	484.980,08	44.576.398,44	1,09%
Reversao Ap Não Programada	CAP	207.625,54	44.576.398,44	0,47%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	44.576.398,44	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	44.576.398,44	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	0,00	44.576.398,44	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	0,00	44.576.398,44	0,00%
Pensão de Ativos	CAP	792.197,57	44.576.398,44	1,78%
Alíquota Administrativa	CAP	1.337.291,95	44.576.398,44	3,00%
TOTAL ALÍQUOTA		12.481.391,56		28,00%

Descrição da base de cálculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município

9.2.2. Resultado das Três Últimas Reavaliações Atuariais

PATY DO ALFERES - RJ						
PLANO DE CUSTEIO ANUAL						
ITENS	Data Base : dez/23		Data Base : dez/22		Data Base : dez/21	
	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	11,91%	0,00%	9,95%	0,00%	9,95%	0,00%
Reversão Apo Programada	1,35%	0,00%	1,71%	0,00%	1,71%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	7,51%	0,00%	8,46%	0,00%	8,46%	0,00%
Reversão em Pensão Professor	0,90%	0,00%	1,52%	0,00%	1,52%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	1,09%	0,00%	1,98%	0,00%	1,98%	0,00%
Reversão Apo Não Programada	0,47%	0,00%	0,78%	0,00%	0,78%	0,00%
Aposentadoria Especial Risco	0,00%	0,00%	1,60%	0,00%	1,60%	0,00%
Reversão Apo Especial Risco	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Aposentadoria Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reversão Apo Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Pensão de Ativos	1,78%	0,00%	2,00%	0,00%	2,00%	0,00%
Alíquota Administrativa	3,00%	0,00%	2,00%	0,00%	2,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	APORTE	28,00%	APORTE	28,00%	APORTE



9.3. Equacionamento do Déficit Atuarial

9.3.1. Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação das Alíquotas Proposto

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$ -123.243.564,38 (cento e vinte e três milhões duzentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) que será amortizado por 25 anos por aportes mensais de acordo com os valores a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2024	41.558.919,17	3.325.794,07	277.149,51
2025	41.974.508,36	3.832.638,39	319.386,53
2026	42.394.253,44	4.349.287,03	362.440,59
2027	42.818.195,97	4.875.885,37	406.323,78
2028	43.246.377,93	5.412.580,75	451.048,40
2029	43.678.841,71	5.959.522,45	496.626,87
2030	44.115.630,13	6.516.861,72	543.071,81
2031	44.556.786,43	7.084.751,83	590.395,99
2032	45.002.354,30	7.663.348,06	638.612,34
2033	45.452.377,84	8.252.807,73	687.733,98
2034	45.906.901,62	8.853.290,26	737.774,19
2035	46.365.970,63	9.464.957,17	788.746,43
2036	46.829.630,34	10.087.972,08	840.664,34
2037	47.297.926,64	10.722.500,79	893.541,73
2038	47.770.905,91	11.368.711,29	947.392,61
2039	48.248.614,97	12.026.773,74	1.002.231,14
2040	48.731.101,12	12.696.860,57	1.058.071,71
2041	49.218.412,13	13.379.146,45	1.114.928,87
2042	49.710.596,25	14.073.808,37	1.172.817,36
2043	50.207.702,21	14.781.025,62	1.231.752,13
2044	50.709.779,24	14.928.835,87	1.244.069,66
2045	51.216.877,03	15.078.124,23	1.256.510,35
2046	51.729.045,80	15.228.905,48	1.269.075,46
2047	52.246.336,26	15.381.194,53	1.281.766,21
2048	52.768.799,62	15.535.006,48	1.294.583,87

9.3.2. Planificação de Pagamento das alíquotas com extinção do Déficit Atuarial

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição	Vr. Atual	N	Saldo Devedor do
	Fl.Sal. x Taxa Contrib.				Déficit Atuarial
dez-23					123.243.564,38
dez-24	41.558.919,17	3.325.794,07	3.309.684,01	1	126.119.438,92
dez/25	41.974.508,36	3.832.638,39	3.615.696,60	2	128.622.374,93
dez/26	42.394.253,44	4.349.287,03	4.286.389,21	3	130.723.301,32
dez/27	42.818.195,97	4.875.885,37	4.782.094,99	4	132.391.515,33
dez/28	43.246.377,93	5.412.580,75	5.282.752,67	5	133.594.597,33
dez/29	43.678.841,71	5.959.522,45	5.788.399,90	6	134.298.321,22
dez/30	44.115.630,13	6.516.861,72	6.299.074,60	7	134.466.560,34
dez/31	44.556.786,43	7.084.751,83	6.814.814,92	8	134.061.188,41
dez/32	45.002.354,30	7.663.348,06	7.335.659,29	9	133.041.975,55
dez/33	45.452.377,84	8.252.807,73	7.861.646,40	10	131.366.478,86
dez/34	45.906.901,62	8.853.290,26	8.392.815,19	11	128.989.927,40
dez/35	46.365.970,63	9.464.957,17	8.929.204,88	12	125.865.101,36
dez/36	46.829.630,34	10.087.972,08	9.470.854,93	13	121.942.204,95
dez/37	47.297.926,64	10.722.500,79	10.017.805,09	14	117.168.732,83
dez/38	47.770.905,91	11.368.711,29	10.570.095,37	15	111.489.329,68
dez/39	48.248.614,97	12.026.773,74	11.127.766,06	16	104.845.642,59
dez/40	48.731.101,12	12.696.860,57	11.690.857,70	17	97.176.165,89
dez/41	49.218.412,13	13.379.146,45	12.259.411,13	18	88.416.078,05
dez/42	49.710.596,25	14.073.808,37	12.833.467,45	19	78.497.070,20
dez/43	50.207.702,21	14.781.025,62	13.413.068,04	20	67.347.165,92
dez/44	50.709.779,24	14.928.835,87	13.481.576,46	21	55.477.083,97
dez/45	51.216.877,03	15.078.124,23	13.550.434,80	22	42.848.579,96
dez/46	51.729.045,80	15.228.905,48	13.619.644,84	23	29.421.443,90
dez/47	52.246.336,26	15.381.194,53	13.689.208,37	24	15.153.399,76
dez/48	52.768.799,62	15.535.006,48	13.759.127,21	25	0,00

9.4. Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas base de cálculo dos ativos do exercício anterior, desta forma assim calculado



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
Aliquota		3,00%
FOLHA BASE DE CONTRIBUIÇÃO	43.652.723,61	1.309.581,71
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	43.652.723,61	1.309.581,71

O limite de despesas no exercício de 2024 será de R\$1.309.581,71 (um milhão trezentos e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) de acordo com a legislação vigente.

10. Parecer Atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2024 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2024 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2023 mais 4,90 % aa (9,74%) uma evolução de **4,34% POSITIVA** em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2023- Política de Investimentos	9,74%
Rentabilidade nominal do Patrimônio Garantidor (Bruta = juros + inflação) em 2023	14,08%
Inflação anual - 2023:	4,62%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2023, conseqüentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

11. Duration do Plano de Benefícios

Foi calculado pelo parâmetro de Duration da SIPREV com o resultado da duração de passivo de 35,79 anos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	4,90%
Duração do Passivo	35,79377872

12. Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira e na Nota Tecnica Atuarial, para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuarial - IBA bem como a legislação Brasileira para RPPS aqui apresentados, que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

A utilização de Tabuas de Probabilidade pelo atuário está no sentido de construir a tabua de serviço das anuidades para cada tipo de benefício seja ele válido ou inválida e a pensão em função da composição familiar

Rio de Janeiro, 02 de MARÇO de 2024.

Sergio Auréliano Machado da Silva
ATUARIO MIBA: 547

13. ANEXOS 1 Tabuas de Mortalidade de Validos;

Utilizamos a Tabua de mortalidade Geral IBGE/2022 estendida e separada por sexo, recomendada pela Secretaria de Previdência como Tabua mínima

Idades Exatas (x)	TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS					
	HOMENS			MULHERES		
	l_x	nq_x	e_x	l_x	nq_x	e_x
0	100.000	0,01394032	71,96	100.000	0,01168638	78,96
1	98.606	0,00093524	71,98	98.831	0,00086714	78,89
2	98.514	0,00071899	71,05	98.746	0,00063078	77,96
3	98.443	0,00055583	70,10	98.683	0,00046448	77,01
4	98.388	0,00043479	69,14	98.638	0,00035084	76,05
5	98.345	0,00034678	68,17	98.603	0,00027575	75,07
6	98.311	0,00028476	67,19	98.576	0,00022887	74,09
7	98.283	0,00024328	66,21	98.553	0,00020277	73,11
8	98.259	0,00021877	65,22	98.533	0,00019210	72,13
9	98.238	0,00020948	64,24	98.514	0,00019402	71,14
10	98.217	0,00021608	63,25	98.495	0,00020646	70,15
11	98.196	0,00024218	62,27	98.475	0,00022838	69,17
12	98.172	0,00029542	61,28	98.452	0,00025868	68,18
13	98.143	0,00039015	60,30	98.427	0,00029593	67,20
14	98.105	0,00054643	59,32	98.398	0,00033857	66,22
15	98.051	0,00078962	58,35	98.364	0,00038434	65,24
16	97.974	0,00113173	57,40	98.327	0,00043118	64,27
17	97.863	0,00155032	56,46	98.284	0,00047686	63,30
18	97.711	0,00198246	55,55	98.237	0,00051971	62,33
19	97.518	0,00233505	54,66	98.186	0,00055852	61,36
20	97.290	0,00256261	53,79	98.131	0,00059329	60,39
21	97.041	0,00266742	52,92	98.073	0,00062467	59,43
22	96.782	0,00269288	52,06	98.012	0,00065376	58,46
23	96.521	0,00269115	51,20	97.948	0,00068177	57,50
24	96.261	0,00268815	50,34	97.881	0,00070937	56,54
25	96.003	0,00269859	49,47	97.812	0,00073707	55,58
26	95.744	0,00271885	48,61	97.740	0,00076497	54,62
27	95.483	0,00274135	47,74	97.665	0,00079319	53,66
28	95.225	0,00276133	46,87	97.587	0,00082236	52,70
29	94.959	0,00277597	46,00	97.507	0,00085346	51,75
30	94.695	0,00278812	45,12	97.424	0,00088815	50,79
31	94.431	0,00280239	44,25	97.337	0,00092838	49,84
32	94.166	0,00282364	43,37	97.247	0,00097583	48,88
33	93.900	0,00285647	42,49	97.152	0,00103203	47,93
34	93.632	0,00290298	41,61	97.052	0,00109734	46,98
35	93.360	0,00296400	40,73	96.945	0,00117147	46,03
36	93.084	0,00304091	39,85	96.832	0,00125340	45,08
37	92.801	0,00313263	38,97	96.710	0,00134618	44,14
38	92.510	0,00324125	38,09	96.581	0,00143633	43,20
39	92.210	0,00336955	37,21	96.442	0,00153400	42,26
40	91.899	0,00352213	36,34	96.294	0,00164823	41,32
41	91.576	0,00370468	35,47	96.135	0,00177723	40,39
42	91.236	0,00392130	34,60	95.965	0,00191448	39,46
43	90.879	0,00417495	33,73	95.781	0,00207069	38,54
44	90.499	0,00446357	32,87	95.582	0,00225897	37,62
45	90.095	0,00478114	32,01	95.366	0,00247934	36,70
46	89.665	0,00511912	31,17	95.132	0,00266751	35,79
47	89.206	0,00546707	30,32	94.878	0,00282938	34,88
48	88.718	0,00582209	29,49	94.605	0,00308920	33,98
49	88.201	0,00618776	28,66	94.312	0,00329627	33,09
50	87.656	0,00657882	27,83	94.002	0,00350708	32,19
51	87.079	0,00701919	27,01	93.672	0,00373407	31,31
52	86.468	0,00753027	26,20	93.322	0,00398966	30,44
53	85.817	0,00813168	25,40	92.950	0,00428653	29,54
54	85.119	0,00882784	24,60	92.551	0,00463134	28,67
55	84.367	0,00960776	23,81	92.123	0,00502514	27,80
56	83.557	0,01044946	23,04	91.660	0,00546481	26,93
57	82.684	0,01131952	22,28	91.159	0,00594272	26,08
58	81.748	0,01219856	21,53	90.617	0,00645572	25,23
59	80.750	0,01308467	20,79	90.032	0,00700615	24,39
60	79.694	0,01400180	20,06	89.401	0,00760503	23,56
61	78.578	0,01500160	19,33	88.721	0,00827339	22,74
62	77.399	0,01613308	18,62	87.987	0,00903167	21,92
63	76.150	0,01744027	17,92	87.193	0,00989849	21,12
64	74.822	0,01893891	17,23	86.330	0,01088061	20,33
65	73.405	0,02060665	16,55	85.390	0,01196766	19,54
66	71.893	0,02240209	15,89	84.368	0,01314058	18,77
67	70.282	0,02426259	15,24	83.260	0,01437106	18,02
68	68.577	0,02615271	14,61	82.063	0,01564602	17,27
69	66.783	0,02808412	13,99	80.779	0,01697945	16,54
70	64.908	0,03011652	13,38	79.408	0,01841478	15,82
71	62.953	0,03237282	12,78	77.945	0,02003559	15,10
72	60.915	0,03487063	12,19	76.384	0,02181673	14,40
73	58.785	0,03800373	11,61	74.709	0,02416876	13,71
74	56.551	0,04150990	11,05	72.903	0,02680608	13,04
75	54.203	0,04542311	10,51	70.949	0,02982294	12,39
76	51.741	0,04963972	9,98	68.833	0,03317326	11,75
77	49.173	0,05402300	9,48	66.550	0,03677748	11,14
78	46.516	0,05850429	8,99	64.102	0,04058881	10,54
79	43.795	0,06317835	8,52	61.500	0,04466077	9,97
80	41.028	0,06825638	8,06	58.754	0,04912981	9,41
81	38.228	0,07412252	7,61	55.867	0,05426806	8,87
82	35.394	0,08113914	7,18	52.835	0,06035468	8,35
83	32.522	0,08950872	6,77	49.646	0,06758119	7,86
84	29.611	0,09923260	6,39	46.291	0,07600319	7,39
85	26.673	0,10984481	6,04	42.773	0,08532962	6,96
86	23.743	0,12067368	5,72	39.123	0,09508786	6,56
87	20.878	0,13095818	5,44	35.403	0,10468715	6,20
88	18.144	0,14011900	5,18	31.697	0,11363776	5,86
89	15.672	0,14824709	4,92	28.184	0,12195353	5,53
90	13.443	0,14916785	4,65	24.869	0,12521323	5,20
91	11.437	0,15715547	4,38	21.755	0,13372595	4,88
92	9.640	0,16644006	4,10	18.846	0,14334904	4,55
93	8.036	0,17731217	3,82	16.144	0,15431544	4,23
94	6.611	0,19015160	3,54	13.653	0,16692603	3,91
95	5.354	0,20546321	3,25	11.374	0,18157550	3,59
96	4.254	0,22393052	2,96	9.309	0,19879045	3,28
97	3.301	0,24649751	2,67	7.458	0,21928663	2,97
98	2.487	0,27449561	2,38	5.823	0,24405653	2,66
99	1.805	0,30984256	2,09	4.402	0,27450583	2,36
100	1.245	0,35535051	1,81	3.193	0,31266697	2,06
101	803	0,41517031	1,53	2.195	0,36152793	1,77
102	470	0,49525730	1,26	1.401	0,42549372	1,49
103	237	0,60297368	1,01	805	0,51080275	1,22
104	94	0,74177440	0,79	394	0,62471642	0,97
105	24	0,89029687	0,61	188	0,76841300	0,75
106	3	0,98242761	0,52	34	0,91272000	0,59
107	0	0,99963985	0,50	3	0,98927678	0,51
108	0	0,99999987	0,50	0	0,99987049	0,50
109	0	1,00000000	0,50	0	0,99999998	0,50
110	0	1,00000000	0,50	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50	0	1,00000000	0,50



14. ANEXO II Tabua de Mortalidade de Inválidos;

Tábua Biométrica: IAPB 55 Mortalidade de Invalído

Idade	qx	Idade	qx
0	0,00000	56	0,08360
1	0,00000	57	0,08370
2	0,00000	58	0,08000
3	0,00000	59	0,07580
4	0,00000	60	0,07070
5	0,00000	61	0,06600
6	0,00000	62	0,06210
7	0,00000	63	0,06000
8	0,00000	64	0,05940
9	0,00000	65	0,05910
10	0,00000	66	0,05900
11	0,00000	67	0,05900
12	0,00000	68	0,05920
13	0,00000	69	0,05990
14	0,00000	70	0,06110
15	0,27620	71	0,06280
16	0,22310	72	0,06500
17	0,18250	73	0,06780
18	0,14670	74	0,07120
19	0,11740	75	0,07500
20	0,09670	76	0,08000
21	0,08240	77	0,08800
22	0,07280	78	0,09500
23	0,06650	79	0,10420
24	0,06200	80	0,11360
25	0,06060	81	0,12320
26	0,05970	82	0,13300
27	0,05880	83	0,14800
28	0,05800	84	0,16200
29	0,05730	85	0,18600
30	0,05650	86	0,21700
31	0,05580	87	0,25500
32	0,05500	88	0,30000
33	0,05430	89	0,35830
34	0,05360	90	0,41670
35	0,05320	91	0,47500
36	0,05290	92	0,53330
37	0,05270	93	0,59170
38	0,05260	94	0,65000
39	0,05250	95	0,70830
40	0,05240	96	0,76660
41	0,05230	97	0,82500
42	0,05220	98	0,88330
43	0,05210	99	0,94160
44	0,05200	100	0,00000
45	0,05190	101	0,00000
46	0,05230	102	0,00000
47	0,05430	103	0,00000
48	0,05780	104	0,00000
49	0,06180	105	0,00000
50	0,06680	106	0,00000
51	0,07100	107	0,00000
52	0,07540	108	0,00000
53	0,07810	109	0,00000
54	0,08070	110	0,00000
55	0,08250	111	0,00000

15. Anexo III Tabua de Entrada em Invalidez

Tábua Biométrica: ALVARO VINDAS

Idade	ix	Idade	ix
0	0,00000	56	0,00345
1	0,00000	57	0,00387
2	0,00000	58	0,00435
3	0,00000	59	0,00490
4	0,00000	60	0,00552
5	0,00000	61	0,00622
6	0,00000	62	0,00703
7	0,00000	63	0,00795
8	0,00000	64	0,00899
9	0,00000	65	0,01018
10	0,00000	66	0,01154
11	0,00000	67	0,01309
12	0,00000	68	0,01485
13	0,00000	69	0,01685
14	0,00058	70	0,01914
15	0,00058	71	0,02173
16	0,00057	72	0,02470
17	0,00057	73	0,02807
18	0,00057	74	0,03190
19	0,00057	75	0,03628
20	0,00057	76	0,04125
21	0,00057	77	0,04692
22	0,00057	78	0,05537
23	0,00057	79	0,06072
24	0,00057	80	0,06908
25	0,00058	81	0,07861
26	0,00058	82	0,08945
27	0,00058	83	0,10180
28	0,00059	84	0,11590
29	0,00060	85	0,13187
30	0,00061	86	0,19009
31	0,00062	87	0,17084
32	0,00063	88	0,19447
33	0,00064	89	0,22136
34	0,00066	90	0,25199
35	0,00068	91	1,00000
36	0,00070	92	1,00000
37	0,00073	93	1,00000
38	0,00076	94	1,00000
39	0,00080	95	1,00000
40	0,00084	96	1,00000
41	0,00089	97	1,00000
42	0,00095	98	1,00000
43	0,00101	99	1,00000
44	0,00109	100	1,00000
45	0,00117	101	1,00000
46	0,00127	102	1,00000
47	0,00138	103	1,00000
48	0,00151	104	1,00000
49	0,00166	105	1,00000
50	0,00182	106	1,00000
51	0,00201	107	1,00000
52	0,00223	108	1,00000
53	0,00248	109	1,00000
54	0,00276	110	1,00000
55	0,00309	111	1,00000



16. Anexo IV Tabua de Pensão (HX)

Tábua Biometrica: HX pensao familia padrao
IBGE adaptada para tabua IBGE 2022

Idade	Hx	Idade	Hx
0	0,00000	56	9,25896
1	0,00000	57	9,00732
2	0,00000	58	8,73180
3	0,00000	59	8,42222
4	0,00000	60	8,08556
5	0,00000	61	7,71821
6	0,00000	62	7,31885
7	0,00000	63	6,88822
8	0,00000	64	6,42241
9	0,00000	65	5,92093
10	0,00000	66	5,38656
11	0,00000	67	4,94995
12	0,00000	68	4,62650
13	0,00000	69	4,51937
14	0,00000	70	4,40783
15	0,29146	71	4,29410
16	1,02239	72	4,17336
17	1,77242	73	4,05512
18	2,36369	74	3,93252
19	2,93538	75	3,81519
20	3,48392	76	3,69340
21	4,01168	77	3,57288
22	4,51634	78	3,45123
23	5,00143	79	3,33078
24	5,46347	80	3,20510
25	5,90362	81	3,07845
26	6,32313	82	2,94642
27	6,72315	83	2,81189
28	7,09792	84	2,67174
29	7,45463	85	2,53303
30	7,79216	86	2,38696
31	8,10711	87	2,24131
32	8,40312	88	2,09284
33	8,67686	89	1,94754
34	8,93185	90	1,80130
35	9,16579	91	1,65256
36	9,37883	92	1,50780
37	9,57457	93	1,35797
38	9,74847	94	1,21424
39	9,90287	95	1,06948
40	10,03535	96	0,92792
41	10,14950	97	0,78103
42	10,24289	98	0,59313
43	10,31317	99	0,63215
44	10,36254	100	0,00000
45	10,39340	101	0,00000
46	10,40335	102	0,00000
47	10,39236	103	0,00000
48	10,35910	104	0,00000
49	10,30357	105	0,00000
50	10,22572	106	0,00000
51	10,12675	107	0,00000
52	10,00234	108	0,00000
53	9,85267	109	0,00000
54	9,68135	110	0,00000
55	9,48295	111	0,00000

17. Fluxo de Extinção de Massa

FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA DE SERVIDORES					
PATRIMONIO NA DATA BASE			31/12/2022	156.677.114,10	
ANO	RECEITA PREVIDENCIARIA	DESPESAS PREVIDENCIARIA	RECEITA FINANCEIRA	RESULTADO DO EXERCICIO	PATRIMONIO GARANTIDOR
2023	15.643.664,04	1.905.719,38	7.990.532,82	21.728.477,48	178.405.591,58
2024	16.325.993,19	2.889.466,26	9.098.685,17	22.535.212,10	200.940.803,68
2025	16.999.366,94	3.926.264,51	10.247.980,99	23.321.083,42	224.261.887,10
2026	17.667.872,57	5.029.306,54	11.437.356,24	24.075.922,28	248.337.809,38
2027	18.267.355,56	6.195.830,33	12.665.228,28	24.736.753,51	273.074.562,89
2028	18.919.411,70	7.425.109,77	13.926.802,71	25.421.104,64	298.495.667,52
2029	19.563.616,30	8.700.268,29	15.223.279,04	26.086.627,05	324.582.294,57
2030	20.169.593,40	10.040.467,66	16.553.697,02	26.682.822,77	351.265.117,34
2031	20.910.108,69	11.477.599,57	17.914.520,98	27.347.030,10	378.612.147,43
2032	21.466.474,50	12.966.107,96	19.309.219,52	27.809.586,06	406.421.733,49
2033	22.006.845,11	14.532.811,51	20.727.508,41	28.201.542,00	434.623.275,50
2034	22.646.965,68	16.189.000,72	22.165.787,05	28.623.752,02	463.247.027,52
2035	23.060.519,57	17.898.087,48	23.625.598,40	28.788.030,50	492.035.058,01
2036	23.460.547,40	19.675.460,31	25.093.787,96	28.878.875,05	520.913.933,07
2037	23.942.787,89	21.523.587,46	26.566.610,59	28.985.811,01	549.899.744,08
2038	24.469.962,31	23.440.062,75	28.044.886,95	29.074.786,51	578.974.530,58
2039	25.196.811,14	25.448.996,58	29.527.701,06	29.275.515,62	608.250.046,20
2040	25.706.644,78	27.517.121,62	31.020.752,36	29.210.275,52	637.460.321,72
2041	26.208.376,40	29.628.376,40	32.510.476,41	29.090.662,25	666.550.983,97
2042	10.776.505,59	31.725.835,20	33.994.100,18	13.044.770,58	679.595.754,55
2043	26.534.442,78	33.810.457,67	34.659.383,48	27.383.368,59	706.979.123,14
2044	26.422.058,19	35.878.800,90	36.055.935,28	26.599.192,57	733.578.315,71
2045	26.214.724,07	37.916.482,60	37.412.494,10	25.710.735,57	759.289.051,28
2046	26.020.388,16	39.884.990,87	38.723.741,62	24.859.138,90	784.148.190,18
2047	25.665.900,52	41.749.950,77	39.991.557,70	23.907.507,45	808.055.697,63
2048	8.538.025,13	43.536.483,38	41.210.840,58	6.212.382,33	814.268.079,96
2049	8.030.594,60	45.218.505,19	41.527.672,08	4.339.761,49	818.607.841,45
2050	7.422.703,98	46.766.173,50	41.748.999,91	2.405.530,40	821.013.371,84
2051	6.899.972,06	48.185.417,98	41.871.681,96	586.236,05	821.599.607,90
2052	6.324.207,80	49.486.223,21	41.901.580,00	-1.260.435,40	820.339.172,49
2053	5.807.437,73	50.667.514,03	41.837.297,80	-3.022.778,50	817.316.393,99
2054	5.153.396,55	51.702.392,22	41.683.136,09	-4.865.859,58	812.450.534,41
2055	4.645.735,82	52.615.313,94	41.434.977,25	-6.534.600,86	805.915.933,55
2056	4.231.448,81	53.418.447,63	41.101.712,61	-8.085.286,21	797.830.647,34
2057	3.714.025,14	54.102.199,52	40.689.363,01	-9.698.811,37	788.131.835,97
2058	3.364.798,26	54.686.476,69	40.194.723,63	-11.126.954,80	777.004.881,18
2059	2.863.655,56	55.152.631,04	39.627.248,94	-12.661.726,54	764.343.154,63
2060	2.572.059,32	55.533.808,83	38.981.500,89	-13.980.248,62	750.362.906,01
2061	2.190.099,35	55.827.353,62	38.268.508,21	-15.368.746,06	734.994.159,95
2062	1.763.504,24	56.024.703,65	37.484.702,16	-16.776.497,25	718.217.662,70
2063	1.419.409,83	56.107.894,58	36.629.100,80	-18.059.383,95	700.158.278,75
2064	1.046.994,04	56.099.273,95	35.708.072,22	-19.344.207,69	680.814.071,06
2065	919.742,90	56.008.587,05	34.721.517,62	-20.367.326,53	660.446.744,53
2066	688.627,72	55.835.871,22	33.682.783,97	-21.464.459,52	638.982.285,01
2067	507.656,82	55.476.375,32	32.588.096,54	-22.380.621,96	616.601.663,05
2068	342.731,89	55.070.748,09	31.446.684,82	-23.281.331,38	593.320.331,66
2069	136.948,52	54.713.508,47	30.259.336,91	-24.317.223,04	569.003.108,63
2070	83.689,30	53.265.867,11	29.019.158,54	-24.163.019,27	544.840.089,35
2071	35.714,19	52.478.571,80	27.786.844,56	-24.656.013,05	520.184.076,31
2072	0,00	51.149.018,37	26.529.387,89	-24.619.630,47	495.564.445,83
2073	0,00	49.978.660,73	25.273.786,74	-24.704.873,99	470.859.571,84
2074	0,00	48.815.226,14	24.013.838,16	-24.801.387,97	446.058.183,87
2075	0,00	47.536.869,29	22.748.967,38	-24.787.901,91	421.270.281,95
2076	0,00	46.768.130,50	21.484.784,38	-25.283.346,12	395.986.935,83
2077	0,00	45.728.883,45	20.195.333,73	-25.533.549,72	370.453.386,11
2078	0,00	44.560.775,21	18.893.122,69	-25.667.652,52	344.785.733,59
2079	0,00	42.800.030,71	17.584.072,41	-25.215.958,30	319.569.775,29
2080	0,00	41.096.910,51	16.298.058,54	-24.798.851,97	294.770.923,33
2081	0,00	39.541.354,16	15.033.317,09	-24.508.037,07	270.262.886,26
2082	0,00	37.948.647,40	13.783.407,20	-24.165.240,20	246.097.646,06
2083	0,00	35.911.167,65	12.550.979,95	-23.360.187,70	222.737.458,36
2084	0,00	33.477.636,52	11.359.610,38	-22.118.026,14	200.619.432,22
2085	0,00	31.503.386,78	10.231.591,04	-21.271.795,74	179.347.636,48
2086	0,00	29.358.331,26	9.146.729,46	-20.211.601,80	159.136.034,68
2087	0,00	26.820.558,66	8.115.937,77	-18.704.620,89	140.431.413,80
2088	0,00	24.469.011,16	7.162.002,10	-17.307.009,05	123.124.404,74
2089	0,00	22.390.365,26	6.279.344,64	-16.110.020,62	107.010.384,12
2090	0,00	20.317.918,78	5.457.682,59	-14.860.236,19	92.153.147,93
2091	0,00	17.987.446,89	4.699.810,54	-13.287.636,34	78.865.511,59
2092	0,00	16.057.808,67	4.022.141,09	-12.035.667,58	66.829.844,00
2093	0,00	14.351.703,25	3.408.322,04	-10.943.381,21	55.886.462,80
2094	0,00	12.562.333,93	2.850.209,60	-9.712.124,33	46.174.338,47
2095	0,00	11.081.788,27	2.354.891,26	-8.726.897,01	37.447.441,46
2096	0,00	9.343.696,77	1.909.819,51	-7.433.877,26	30.013.564,20
2097	0,00	8.086.178,98	1.530.691,77	-6.555.487,20	23.458.077,00